

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2012

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica

Apresentado em sessão do dia 20/08/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20.108.12012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4458/2012

Lei nº

Projeto de Lei nº 96/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4506 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.51.00 15 451 5003-1086- 01-110000	Obras e Instalações	R\$
		2.400.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/239/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 92 e 93/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 95 e 96/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4453 a 4458/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recb
27/08/12
[Handwritten signature]

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4458/2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

	Obras	
07	Serviço Municipal Viário	
07.04.00	Obras e Instalações	R\$ 2.400.000,00.
4.4.90.51.00 15 451 5003-1086- 01-110000		

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 96/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 96/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 96/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legitimidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.411/2011, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$184.600.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2012.
OEP/407/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**, que especifica.

O crédito em questão refere-se à execução de pavimentação, guias e sarjetas na estrada BBD 147, em área urbana do município (estorno da empresa Granol Indústria Comércio e Exportação S/A)

Cordialmente



João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

0MB23578/2012 17/08/12 13:36:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 96 /2012.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

07	Obras		
07.04.00	Serviço Municipal Viário		
4.4.90.51.00 15 451 5003 – 1086 – 01 - 110000	Obras e Instalações _____		2.400.000,00
	Total		2.400.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/08/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

ONB23578/2012 17/08/12 13:36:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Ofício nº. OGC/097/2012/ws


Bebedouro/SP, 15 de Agosto de 2012.

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com recursos do tesouro municipal (fonte 01), órgão 07.04.00, funcional programática 15 451 5003 1086, classificação de despesa 4.4.90.51.00 – obras, referente a execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas na Estrada BBD 147, em área urbana do município (entorno da empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A), com valor previsto de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e Quatrocentos mil reais).

Atenciosamente,


Antonio Carlos Taparelli Paulo
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS
ENGº CIVIL – CREA/SP 0600655310

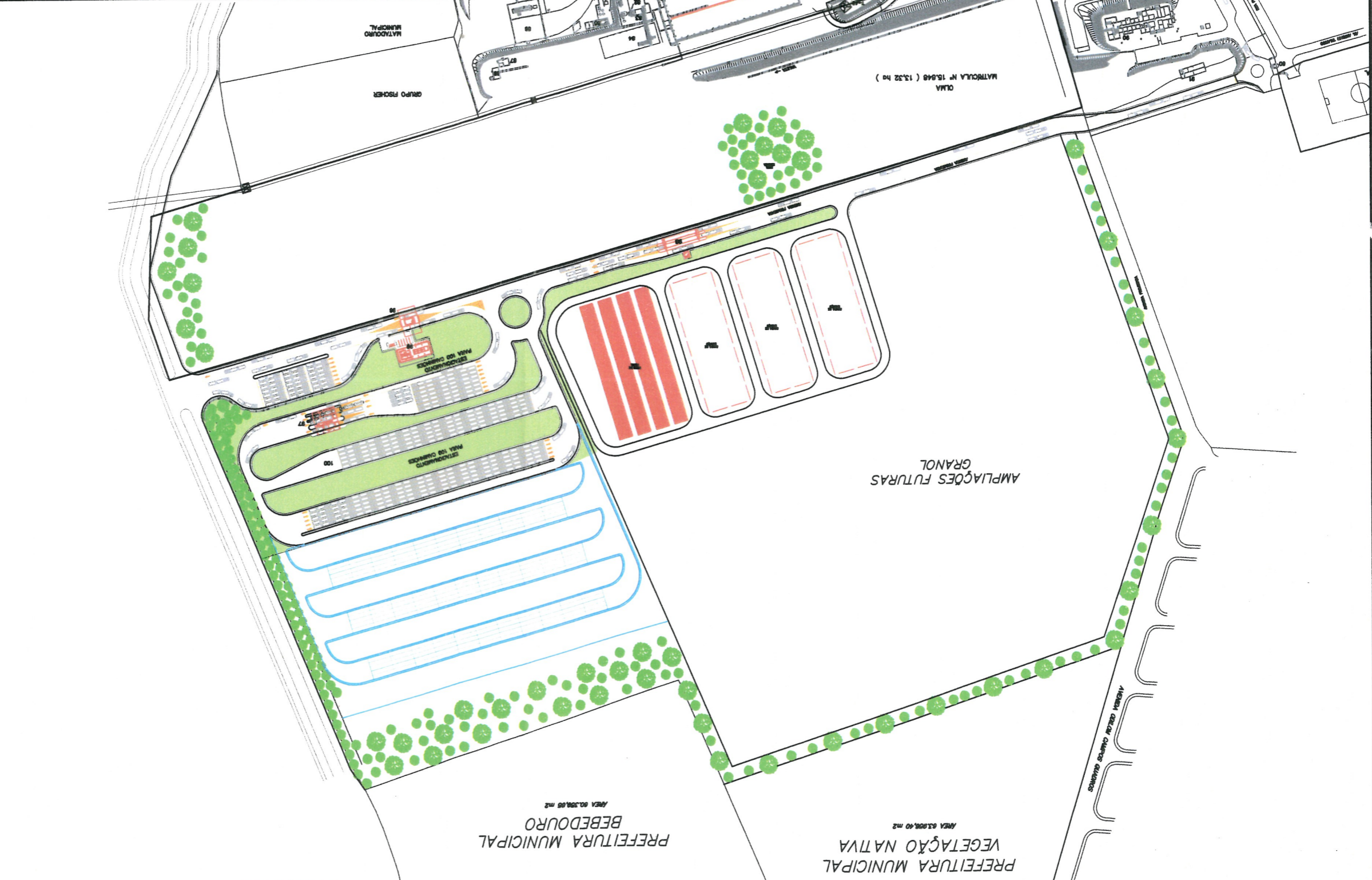

João Batista Bianchin
Prefeito Municipal
CPF 071.276.858-46

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro

LAYOUT GERAL

ESCALA - 1 : 4.000

LEGENDA	
EXISTENTE	
AMPLIAÇÃO	
FUTURO	

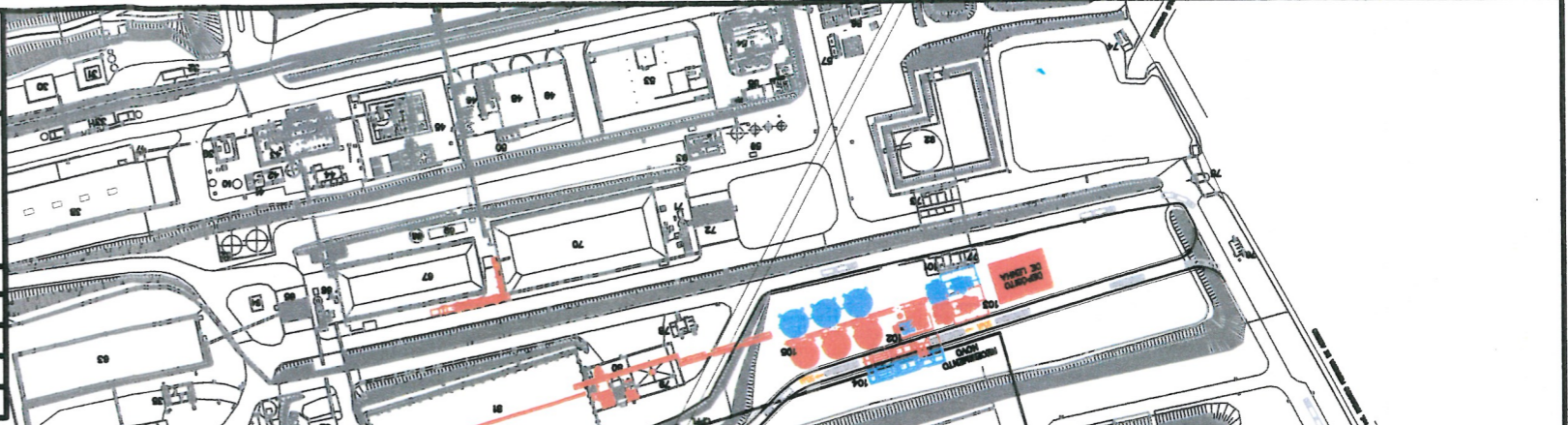


Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	ÁREA
01	PORTARIA 01	21,03m2
02	CABINE ELÉTRICA (ENTRADA DE ENERGIA - MEDIÇÃO)	43,91m2
03	LABORATÓRIO	301,80m2
04	REFINARIA (FÁBRICA I)	295,59m2
05	REFINARIA (FÁBRICA I) COMPLEMENTO	42,70m2
06	TANQUES DE ÓLEO VEGETAL	121,10m2
07	DEPÓSITO DE PRODUTOS ACABADOS	1.888,87m2
08	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	164,87m2
09	PRENSA / DECOMAGEM / LAMINAÇÃO (FÁBRICA I)	660,54m2
10	TANQUE DE ARMAZENAGEM DE HEXANO	51,00m2
11	EXTRAÇÃO POR SOLVENTE (FÁBRICA I)	1.609,30m2
12	ARMAZENAGEM DE ÓLEO BRUTO	296,53m2
13	PREPARAÇÃO (FÁBRICA I)	811,94m2
14	ARMAZENAGEM	3.396,59m2
15	MOEDA I - RECEBIMENTO DE SOJA	420,88m2
16	CALDEIRA I / DEPÓSITO DE PALHAS	885,62m2
17	OFICINA DE MANUTENÇÃO	471,97m2
18	LAVAGEM DE PANOS E SISTEMA DE TRATAMENTO	99,32m2
19	DESTAQUE (GUCCINA) / TANQUE DE REAÇÃO	372,20m2
20	SISTEMA DE TRATAMENTO	143,27m2
21	TANQUES DE TRATAMENTO	888,82m2
22	REFETÓRIO E VESTIÁRIOS	1.047,42m2
23	ALMOXARIFADO	1.841,81m2
24	PORTARIA 02	25,08m2
25	RESIDÊNCIA DO CASERO	114,72m2
26	POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO	205,95m2
27	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	131,38m2
28	GARAGEM PARA VEÍCULOS DIVERSOS	488,11m2
29	OFICINA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	658,65m2
30	DEPÓSITO DE PALHA (CALDEIRA II)	187,88m2
31	CALDEIRA II	240,78m2
32	DESCARGA FERROVIÁRIA DE SOJA A GRANUL	296,19m2
33	PRODUTO PELETIZADO E CASA DE PALHAS	273,13m2
34	SANTUÁRIOS	47,82m2
35	DECANTADOR DE CINZAS	189,01m2
36	DEPÓSITO DE PRODUTO PELETIZADO	1.379,83m2
37	COMPARTIMENTO DE CARGA FERROVIÁRIA	84,44m2
38	OFICINA DE MANUTENÇÃO	1.880,79m2
39	CALDEIRA 17A	114,14m2
40	TANQUE DE CONDENSÇÃO (VAPOR)	80,02m2
41	ESCRTÓRIO DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO DE FÁBRICA	87,88m2
42	VESTIÁRIO E SANTUÁRIOS	233,01m2
43	PREPARAÇÃO (FÁBRICA II)	227,05m2
44	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	1.098,30m2
45	EXTRAÇÃO POR SOLVENTE (FÁBRICA II)	966,07m2
46	PELETIZAÇÃO (FÁBRICA II)	22,82m2
47	CABINE ELÉTRICA	566,65m2
48	DEPÓSITO DE PRODUTO MOÍDO A GRANUL	565,34m2
49	DEPÓSITO DE PRODUTO MOÍDO A GRANUL	79,80m2
50	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	91,51m2
51	SILOS PARA CARREGAMENTO FERROVIÁRIO	648,88m2
52	SILOS PARA CARREGAMENTO FERROVIÁRIO	2.196,76m2
53	ENVASEAMENTO	701,84m2
54	REFINARIA (FÁBRICA II)	238,57m2
55	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	346,21m2
56	TRATAMENTO DE ÁGUA	159,75m2
57	VESTIÁRIOS E SANTUÁRIOS	159,75m2
58	PISCINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	83,39m2
59	TANQUES DE ARMAZENAGEM DE ÓLEO	12,44m2
60	PORTARIA 05	594,72m2
61	ESCRTÓRIO ADMINISTRATIVO	481,99m2
62	TANQUES DE ARMAZENAGEM DE ÓLEO DECOMADO	2.546,17m2
63	GRANDEIRO DE FUNDO PLANO	50,77m2
64	SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE SOJA	396,30m2
65	MOEDA III - RECEBIMENTO DE SOJA	527,08m2
66	SECCÃO DE SOJA	2.260,91m2
67	GRANDEIRO DE FUNDO V\	43,91m2
68	CAIXA D'ÁGUA SUBTERRÂNEA	107,43m2
69	CAIXA D'ÁGUA SUBTERRÂNEA	3.808,85m2
70	GRANDEIRO DE FUNDO SEMI V\	664,88m2
71	SECCÃO DE SOJA	813,15m2
72	MOEDA II - RECEBIMENTO DE SOJA	463,28m2
73	BALANÇA I	81,83m2
74	PORTARIA 03	17,53m2
75	PORTARIA 04	17,53m2
76	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	48,01m2
77	BALANÇA II	467,07m2
78	SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE SOJA E CABINE ELÉTRICA	104,11m2
79	MOEDA IV - RECEBIMENTO DE SOJA	617,74m2
80	SECCÃO DE SOJA	594,86m2
81	GRANDEIRO DE FUNDO SEMI V\	5.451,82m2
82	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	118,79m2
83	CALDEIRA - GERAÇÃO DE VAPOR	154,35m2
84	ARMAZENAGEM COBERTA DE BAGAÇO	1.019,87m2
85	SANTUÁRIOS E VESTIÁRIOS	130,89m2
86	RECEBIMENTO E SECCÃO DE SOJA	1.287,13m2
87	CABINE ELÉTRICA (TRANSFORMAÇÃO)	58,34m2
88	PICADOR DE LENHA	72,05m2
89	ARMAZENAGEM DE BAGAÇO AO AR LIVRE	874,08m2
90	ESCRTÓRIO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	200,75m2
91	ARQUIVO MORTO	1.814,80m2
92	RESERVATÓRIO DE ÓLEO - 5.000m3	286,27m2
93	SALA DOS COMPRADORES-RESERVATÓRIO DE AMONIA	542,13m2
94	DEADONES	120,85m2
95	RAMPAS DE CARREGAMENTO DE ÓLEO	448,59m2
96	PORTARIA I	417,01m2
97	COLÉTOR DE ÁGUSTAS	372,50m2
98	BALANÇA RODOMÉTRICA I (CABINE DA BALANÇA E PLATAFORMA)	372,50m2

REVISÃO	ITEM REVISADO	DESENHO REVISADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA
09	ATUALIZAÇÃO DE LAYOUT	Guilherme Andrade	Guilherme Andrade	Guilherme Andrade	28/05/2012
08	ATUALIZAÇÃO DE LAYOUT	Guilherme Andrade	Gustavo Santana	-	24/05/2012
07	LAYOUT RECEBIMENTO 300 Vh - PÁTIO CAMINHÕES	Harley Borges	Gustavo Santana	-	12/01/2012
06	LAYOUT RECEBIMENTO 300 Vh - PÁTIO CAMINHÕES	Edvaldo Aguiar	Banbara	Engº Anthero	10/01/2012

09	RECEBIMENTO DE SOJA CAP. 300 t/h	12/01/2012
REVISÃO NÚMERO:	09	
PROJETA:	HARLEY BORGES	
DESENHISTA:	Guilherme Andrade	
NÚMERO:	09-YT-IMP-DIR-0000-28052012-R09	
ESCALA:	UNIDADE	
INDICADA	BEBEDOURO - SP	

DEP. ENGENHARIA	RES. TÉCNICO:	JOSE ANTERO C. PELLOSO
	ENGE CIVIL/ELETRICISTA	CREA-SP - 060 130 848-2
O.S. Nº:		
PROJETO:		
Instalação Novo Recebimento Soja, Portaria e Pátio de Caminhões		
REVISAÇÃO NÚMERO:	09	
DESENHISTA:	HARLEY BORGES	
NÚMERO:	09-YT-IMP-DIR-0000-28052012-R09	



09	ATUALIZAÇÃO DE LAYOUT	Guilherme Andrade	Guilherme Andrade	Guilherme Andrade	28/05/2012
08	ATUALIZAÇÃO DE LAYOUT	Guilherme Andrade	Gustavo Santana	-	24/05/2012
07	LAYOUT RECEBIMENTO 300 Vh - PÁTIO CAMINHÕES	Harley Borges	Gustavo Santana	-	12/01/2012
06	LAYOUT RECEBIMENTO 300 Vh - PÁTIO CAMINHÕES	Edvaldo Aguiar	Banbara	Engº Anthero	10/01/2012

DEP. ENGENHARIA	RES. TÉCNICO:	JOSE ANTERO C. PELLOSO
	ENGE CIVIL/ELETRICISTA	CREA-SP - 060 130 848-2
O.S. Nº:		
PROJETO:		
Instalação Novo Recebimento Soja, Portaria e Pátio de Caminhões		
REVISAÇÃO NÚMERO:	09	
DESENHISTA:	HARLEY BORGES	
NÚMERO:	09-YT-IMP-DIR-0000-28052012-R09	
ESCALA:	UNIDADE	
INDICADA	BEBEDOURO - SP	

1/1